

PORTARIA nº 064/2026.

De 05 de abril de 2026.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº080/2026 - Data: de 06
de maio de 2026.**

SÚMULA: “Institui o Plantão de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de garantir, em caráter permanente, a intervenção e respostas articuladas, oportunas e resolutivas às urgências epidemiológicas e demais situações de risco à saúde pública.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, e **CONSIDERANDO:**

- que compete à Secretaria Municipal de Saúde a detecção, avaliação, monitoramento e resposta apropriada aos eventos que possam se constituir em riscos à Saúde Pública, devendo atuar de forma a garantir a capacidade de alerta e resposta no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 4/2017, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância em saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 1.102/2022, ou outra que vier a substituí-la, que define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- as diretrizes estabelecidas pela Resolução SESA nº 112/2011, que institui o Plantão de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde no âmbito estadual;
- a necessidade de assegurar o funcionamento de uma rede de comunicação permanente e contínua entre os níveis municipal e estadual de vigilância em saúde;
- que agravos e eventos de saúde pública não se restringem ao horário administrativo, exigindo resposta oportuna, articulada e contínua;
- que as atividades de plantão já são executadas no âmbito da Vigilância em Saúde municipal, sendo necessária sua formalização normativa;

- o disposto na Lei Complementar nº 117/2015, que disciplina o regime de serviço extraordinário e sobreaviso no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plantão de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de garantir, em caráter permanente, a intervenção e respostas articuladas, oportunas e resolutivas às demandas relacionadas às urgências epidemiológicas e demais situações de risco à saúde pública.

Art. 2º O Plantão de Vigilância em Saúde será operacionalizado por meio de escala de profissionais de referência técnica, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas do município fora do horário administrativo, inclusive em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O plantão abrangerá o período das 17h01 de cada dia até as 7h59 do dia subsequente, nos dias úteis, e de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, podendo ser ajustado por ato normativo complementar.

Art. 3º O Plantão de Vigilância em Saúde será exercido por:

I – 1 (um) profissional da Vigilância em Saúde, com experiência na área, designado entre os servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A escala deverá contar com, pelo menos, 2 (dois) profissionais habilitados para revezamento e cobertura de ausências.

Art. 4º Os plantões serão executados em regime de sobreaviso, com utilização de telefone celular institucional.

§ 1º O profissional de plantão deverá atender ao acionamento em até 30 (trinta) minutos e, se necessário, apresentar-se no local da ocorrência em prazo compatível com a urgência, definido em fluxo interno.

§ 2º O não atendimento injustificado por duas vezes consecutivas implicará substituição imediata na escala e apuração administrativa.

§ 3º Havendo necessidade, o profissional de plantão deslocar-se-á ao local da ocorrência, passando, a partir de então, o plantão a ser considerado presencial.

Art. 4º-A O acionamento do plantão será realizado pelo serviço de saúde solicitante mediante contato telefônico direto ao número institucional do profissional de sobreaviso.

Na impossibilidade de contato com o profissional de plantão, o serviço deverá acionar a chefia imediata da Vigilância em Saúde.

Art. 4º-B A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao profissional de plantão:

- I. Telefone celular institucional com créditos e carregador;
- II. Veículo ou reembolso de despesas de deslocamento quando houver necessidade de atendimento presencial;
- III. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e caixa térmica para coleta e transporte de amostras.

Art. 5º Compete aos profissionais de plantão de Vigilância em Saúde:

- I. Atender às demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento, hospitais e demais serviços de saúde, inclusive de outros municípios, relacionadas a agravos de notificação compulsória, bem como prestar orientações e apoio técnico quanto ao manejo de casos e adoção de medidas de vigilância em situações de transferência de pacientes;
- II. Realizar investigação epidemiológica e medidas de bloqueio quando necessário;
- III. Proceder ao encaminhamento de amostras biológicas e demais materiais de interesse em saúde pública;
- IV. Monitorar casos de doenças e agravos de relevância epidemiológica;
- V. Atuar em situações de surtos, epidemias e outros eventos de saúde pública;
- VI. Atender denúncias relacionadas ao descumprimento de normas sanitárias que representem risco potencial à saúde pública;
- VII. Realizar coleta e destinação adequada de materiais de risco à saúde pública;
- VIII. Prestar informações ao CIEVS-PR e demais órgãos competentes;
- IX. Registrar as atividades desenvolvidas durante o plantão;
- X. Elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas;
- XI. Executar outras atividades correlatas no âmbito da Vigilância em Saúde.
- XII. Manter o telefone institucional ligado, com bateria e sinal adequados durante todo o período de plantão;
- XIII. Comunicar à chefia imediata, em até 1 (uma) hora, qualquer ocorrência grave ou surto;
- XIV. Respeitar o sigilo das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XV. Registrar as atividades em sistema ou formulário próprio, disponível em nuvem ou drive institucional.

Art. 5º-A Os profissionais integrantes da escala de plantão deverão participar de capacitação anual sobre notificação compulsória, investigação epidemiológica, coleta de amostras e comunicação de risco, sob coordenação da Divisão de Vigilância em Saúde.

Art. 6º A Divisão de Vigilância em Saúde deverá divulgar à população, por meio dos canais oficiais do Município, bem como à 2ª Regional Metropolitana de Saúde, o contato telefônico para acionamento do plantão.

Parágrafo único. O contato do plantão deverá ser afixado em locais visíveis em todas as unidades de saúde, hospitais, UPA e no site oficial da Prefeitura, com atualização imediata em caso de alteração.

Art. 7º As ações desenvolvidas no âmbito do Plantão de Vigilância em Saúde serão articuladas com a Divisão de Vigilância em Saúde da 2ª Regional Metropolitana de Saúde, bem como, com o CIEVS-PR, conforme fluxos estabelecidos.

Art. 7º-A Os relatórios periódicos das atividades do plantão (Art. 5º, X) deverão ser entregues semanalmente à chefia da Vigilância em Saúde, que os consolidará mensalmente para monitoramento e planejamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA
BUDK:053798759
20

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.05.06 12:10:12
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025